



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ENTRADA EM: 13/08/2026

PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI

Trabalho e Compromisso

PROJETO DE LEI Nº 023/2026, 12 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 13/08/2026

PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Apoio Socioeconômico e Educacional no âmbito do Município de Santana do Cariri – CE e dá outras providências.

Eu, vereador ALEX LINARD, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos dos Regimento Interno, submeto a apreciação desta Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Cariri – CE, o Programa Municipal de Apoio Socioeconômico e Educacional, com a finalidade de promover a redução das desigualdades sociais, por meio da ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade a cursos profissionalizantes;

II – incentivar a geração de renda por meio de oficinas práticas e empreendedoras;

III – fortalecer a permanência de estudantes na escola;

IV – contribuir para a inclusão social e produtiva de jovens e adultos;

V – reduzir os impactos das dificuldades financeiras sobre o acesso à educação.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – oferta de cursos profissionalizantes gratuitos, presenciais ou híbridos;

APROVADO EM: 20/08/2026

II – realização de oficinas de geração de renda, tais como:

- artesanato;
- reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- produção alimentícia;

- economia criativa e digital;

III – parcerias com:

- instituições de ensino técnico e superior;
- Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE);
- empresas privadas e organizações da sociedade civil;

IV – criação de espaços comunitários de aprendizagem e produção;

V – incentivo à formação de cooperativas e pequenos empreendimentos

locais.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I – estudantes da rede pública municipal e estadual;

II – jovens em busca do primeiro emprego;

III – pessoas em situação de desemprego ou subemprego;

IV – famílias em situação de vulnerabilidade social;

V – mulheres chefes de família e grupos socialmente vulneráveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder incentivos, tais como:

I – bolsas de participação para estudantes em situação de vulnerabilidade;

II – auxílio transporte para acesso às atividades;

III – certificação dos cursos realizados;

IV – apoio técnico para desenvolvimento de pequenos negócios.

Art. 6º A execução do Programa ficará sob responsabilidade das Secretarias Municipais de:

I – Educação;

II – Assistência Social;

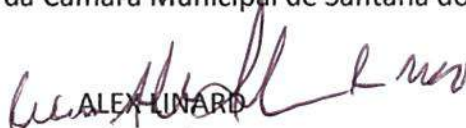
III – Desenvolvimento Econômico ou equivalente podendo atuar de forma integrada.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 12 de agosto de 2026.



ALEX LINARD
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge a partir da análise de dados coletados junto à comunidade local, que evidenciam níveis significativos de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizados por baixa renda familiar e dificuldades financeiras recorrentes.

Essas condições impactam diretamente o acesso à educação de qualidade, à qualificação profissional e às oportunidades de inserção no mercado de trabalho, perpetuando ciclos de desigualdade social.

Diante desse cenário, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que integrem educação, qualificação e geração de renda, promovendo inclusão social e desenvolvimento local sustentável.

O Programa proposto busca:

- fortalecer a autonomia econômica da população;
- ampliar oportunidades para jovens e adultos;
- reduzir desigualdades estruturais;
- aproximar educação e mercado de trabalho;
- estimular o empreendedorismo local.

Além disso, o Projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, bem como às diretrizes da educação como instrumento de transformação social.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e com maiores oportunidades para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 12 de agosto de 2026.

ALEX LINARD
Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 023/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 023/2026, que dispõe sobre política de apoio socioeconômico no âmbito do Município de Santana do Cariri.

A proposição tem por finalidade estabelecer medidas de interesse social destinadas ao fortalecimento das condições socioeconômicas da população beneficiária, mediante atuação do Poder Público Municipal orientada à promoção da dignidade humana, inclusão social e desenvolvimento local.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra fundamento na autonomia municipal consagrada pelos arts. 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos objetivos constitucionais relacionados à redução das desigualdades sociais, à promoção do bem de todos e à proteção da dignidade da pessoa humana.

A adoção de medidas municipais de apoio socioeconômico insere-se no âmbito das políticas públicas de interesse predominantemente local, mostrando-se legítima quando direcionada à proteção social e à promoção de condições materiais adequadas para o desenvolvimento da população.

Sob o aspecto material, não se identifica incompatibilidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, devendo a execução das medidas observar os critérios de legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e igualdade no acesso aos benefícios eventualmente instituídos.

A proposição apresenta finalidade pública legítima e conteúdo compatível com as atribuições municipais, não se verificando impedimento jurídico que obste sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

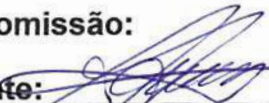


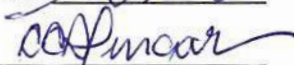
Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 19 de agosto de 2026.

Membros da Comissão:

• **Presidente:** 

• **Relator:** 

• **Membro:** 